



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsistência de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 25/12/12, às 16:25
José Soares, Matr.: 31577

MPV - 565

00020

Data

Proposição

Medida Provisória nº 565/12

Autor

Deputado JÚLIO CÉSAR

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir art. 8º-B na Lei nº 10.177/2001, por meio da absorção do § 4º, do art. 8º-A, disposto no art. 1º da MP;

Art.8º-B. Os limites, a finalidade e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional, tendo como referência o percentual destinado a cada Estado e a média histórica dos últimos dez anos.

§ 1º. Dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, setenta e cinco por cento (75%) serão destinados, **exclusivamente**, para a contratação de linhas de crédito especiais condicionadas a socorrer situação de emergência e calamidade pública do Nordeste.

§ 2º. Os financiamentos dos pequenos e médios empreendedores dos setores rural, industrial, comercial e de serviços, contratados nos períodos de secas e enchentes, terão encargo zero e o prazo de dez anos para a quitação da dívida.

§ 3º. Os financiamentos a que se refere o §2º, quando contratados por médios e grandes empreendedores dos setores rural, industrial, comercial e de serviços, contratados nos períodos de secas e enchentes, terão seus encargos reduzidos em cinquenta por cento (50%), em relação aos encargos praticados atualmente, e o prazo de dez anos para a quitação da dívida.



JUSTIFICAÇÃO

O FNE atende 1.990 municípios situados em onze Estados, sendo nove Estados nordestinos mais a porção norte dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Tal Fundo representa um importante instrumento de política pública, com dotação de recursos federais operados pelo BNB, instituição financeira de caráter regional.

Um diferencial marcante dentre as prioridades estabelecidas é o direcionamento dado pelo CF/88 para o FNE, assegurando a destinação de 50% dos recursos anuais ao semiárido, importante medida para a desconcentração de investimentos, considerando que essa sub-região representa 63% do território, compreendendo cerca de 40% da população nordestina.

O semiárido é caracterizado pela variabilidade e vulnerabilidade climática e acentuada seca. Dessa forma, essa região demanda inúmeros investimentos para o seu desenvolvimento econômico e social.

Há de se falar que a região nordeste enfrenta a maior seca dos últimos 40 anos, prejudicando agricultores e toda a economia local.

Dada a emergência, a presente emenda propõe facilitar o financiamento por meio da redução dos encargos e ampliação do prazo para se efetuar o pagamento. Essas medidas constituem meio necessário para a recuperação dos setores produtivos e toda a economia da região atingida pela longa estiagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
02/05/12	

